



CONTRATO N.º 39 / 2017

**CONCURSO PÚBLICO PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA,
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS"**

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ, pessoa coletiva de direito público n.º 506556590, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe Pereira Mourinha, casado, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Estremoz, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, sito no Rossio Marquês de Pombal, em Estremoz, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, articulado com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

E

MULTISCALA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS UNIPessoal, LDA., com sede no Largo da República n.º 38, 1.º, Apartado 322, 7100-505 Estremoz, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Estremoz sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 510586236, com o capital social de 1.000,00 €, neste ato representada por Gilberto da Conceição Afonso Rebola, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] residente no [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal com poderes bastantes para o ato, conforme o disposto na Certidão Permanente - código [REDACTED], válida até [REDACTED] junta ao processo.

CELEBRAM

Entre si o contrato para "Prestação de Serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação das Instalações Municipais", o qual foi precedido de concurso público autorizado pela Câmara Municipal através de deliberação tomada na sua reunião ordinária de 31/05/2017, publicado no Diário da República n.º 107, II Série, de 02/06/2017 através do Anúncio de procedimento n.º 4619/2017, adjudicado por deliberação da Câmara Municipal de 12/07/2017, em conformidade com a proposta datada de 11/06/2017, submetida na plataforma de contratação pública eletrónica "Vortalgov" em 12/06/2017, Caderno de Encargos e Programa de Concurso, documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos e que ficam a fazer parte integrante deste contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Despacho do Presidente da Câmara Municipal n.º 45/2017 de 17/07/2017, ratificado na reunião da Câmara Municipal de 26/07/2017 e que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação das instalações municipais constantes na Cláusula 7.^a do Caderno de Encargos e na Cláusula 5.^a do presente contrato, em conformidade com as especificações técnicas constantes na Parte II do Caderno de Encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 90910000-9 - Serviços de limpeza.

Cláusula 2.^a

Preço e Condições de Pagamento

1. O valor global estimado do presente contrato é de **€ 198.011,34 (cento e noventa e oito mil e onze euros e trinta e quatro cêntimos)**, resultante do número de horas (estimadas) no Caderno de Encargos, multiplicado pelo valor/hora de 5,711 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço anteriormente referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, incluindo todas as despesas com o pessoal da prestadora de serviços, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O referido preço será pago nos termos dos números seguintes e em função do número de horas de serviço efetivamente prestadas e confirmadas nos mapas de assiduidade.
4. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias a contar da data de emissão da(s) fatura(s).
5. As faturas deverão ser remetidas ao Município nos primeiros 10 dias úteis de cada mês, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior e devem ser devidamente acompanhadas de uma listagem atualizada com os trabalhadores afetos à prestação de serviços e o número de horas de serviço prestado no mês a que respeitam, bem como de todos os elementos justificativos do montante a pagar.
6. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar à prestadora de serviços os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida(s), a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através de transferência bancária, devendo a prestadora de serviços enviar, junto com a(s) fatura(s), o IBAN e o E-mail para tomar conhecimento da realização da(s) transferência(s).



Cláusula 3.^a

Encargos com o Pessoal a Afetar à Prestação de Serviços

1. Todos os encargos com o pessoal afeto à prestação de serviços são da inteira responsabilidade da adjudicatária, devendo esta assegurar, mensalmente, a cada trabalhador, o pagamento do salário, do subsídio de alimentação e demais remunerações a que estes tenham direito nos termos da legislação aplicável.
2. O vencimento base do pessoal a afetar à prestação de serviços, por categoria profissional, tem de corresponder, obrigatoriamente, ao valor constante da tabela salarial apresentada e submetida pela adjudicatária no presente procedimento em sede de apresentação de propostas, bem como garantir o integral cumprimento da legislação laboral aplicável à presente prestação de serviços.
3. No caso de a adjudicatária não dispor de refeitório próprio, no concelho, com capacidade para garantir o fornecimento atempado das refeições ao pessoal a afetar à prestação de serviços, esta fica responsável por pagar ao pessoal afeto à prestação de serviços o subsídio de alimentação correspondente aos dias de serviço efetivamente prestados.
4. O valor do subsídio de alimentação a conceder pela adjudicatária ao pessoal a afetar à prestação de serviços tem de corresponder, obrigatoriamente, ao valor diário constante da proposta adjudicada pelo Município.
5. Para efeitos do disposto no número anterior e com vista a garantir uma comparticipação das despesas resultantes de uma refeição tomada fora da residência habitual dos trabalhadores no concelho de Estremoz, nos dias de prestação efetiva de trabalho, o valor diário do subsídio de alimentação tem de perfazer, no mínimo, o montante de 4,52 € ¹ (valor idêntico ao praticado na Administração Pública com as devidas atualizações), independentemente do seu pagamento ser efetuado em dinheiro ou vales de refeição.
6. É ainda da inteira responsabilidade da adjudicatária o pagamento de todas as despesas sociais obrigatórias, entre as quais as contribuições para a segurança social, os seguros de acidentes de trabalho ou outras que se revelem necessárias (como sejam as indemnizações ou compensações devidas pela cessação dos contratos e os proporcionais dos subsídios de férias e de Natal).

Cláusula 4.^a

Especificação dos Serviços a Prestar

1. Os serviços a prestar, no âmbito do presente contrato, consistem na execução de tarefas de limpeza, manutenção e conservação programadas, nas instalações identificadas na cláusula seguinte e na Cláusula 7.^a do Caderno de Encargos.
2. Os serviços a prestar devem cumprir as especificações definidas no Anexo I do Caderno de Encargos, devendo a prestadora de serviços assegurar a qualidade dos serviços de limpeza, manutenção e

1 Deverá ser tida em consideração a atualização do valor mínimo do subsídio de refeição prevista para 1 de agosto de 2017 e respetivas implicações no valor do encargo total do contrato - o valor mínimo do subsídio de refeição será atualizado em 4,77 €.



conservação, garantindo os resultados definidos.

- Os serviços a desenvolver abrangem tarefas de limpeza, manutenção e conservação regulares (periódicas) e profundas para cada tipo de instalação, pretendendo-se que as tarefas regulares sejam executadas diariamente e as tarefas profundas semanalmente ou sempre que se justifiquem por razões imprevistas.

Cláusula 5.^a

Locais de Prestação dos Serviços

- A prestação de serviços, objeto do presente contrato, far-se-á nas instalações do Município sitas nos locais identificados no quadro seguinte:

Local de Prestação de Serviços	Morada	
<i>Edifícios Escolares</i>	EB 1 da Mata	Av. Dr. Marques Crespo, 7100-101 Estremoz
	Jardim de Infância da Mata	Av. Dr. Marques Crespo, 7100-101 Estremoz
	EB1 do Caldeiro	Estrada do Caldeiro, 7100-069 Estremoz
	Jardim de Infância do Caldeiro	Estrada do Caldeiro, 7100-069 Estremoz
	EB1/JI de Glória	Monte da Estrada, 7100-042 Glória
	EB1/JI de Arcos	Rua da Estação, Arcos, 7100-011 Arcos ETZ
	EB1 de S. Domingos de Ana Loura	Monte da Escola, 7100-641 S. Domingos de Ana Loura
	EB1/JI de Evoramonte	Rua das Correias, 7100-312 Evoramonte
	EB1 de Santa Vitória do Ameixial	Rua Dr. Rosado da Fonseca, 7100-405 Santa Vitória do Ameixial
	EB1 de Veiros	Rua Nossa Senhora do Mileu, 7100-697 Veiros ETZ
	EB1 de S. Bento do Cortiço	Rua da Pedreira, 7100-630 São Bento do Cortiço
<i>Instalações do Estaleiro Municipal e do Edifício Paços do Concelho</i>	Estaleiro Municipal 1	Rua Eng ^o André de Brito Tavares, 7100-147 Estremoz
	Estaleiro Municipal 2	Cerca de Santo António, 7100-000 Estremoz
	Armazém Municipal	Rua Eng ^o André de Brito Tavares, 7100-147 Estremoz
	Edifício dos Paços do Concelho	Rossio Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz
<i>Instalações Desportivas</i>	Piscinas Municipais	Estrada do Caldeiro, 7100-069 Estremoz
	Estádio Municipal	Estrada Municipal 506, 7100-118 Estremoz
	Pavilhão Municipal	Estrada do Caldeiro, 7100-069 Estremoz
<i>Instalações Culturais e Museográficas</i>	Casa de Estremoz	Rossio Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz
	Museu Municipal e Galeria	Largo D. Dinis, 7100-509 Estremoz
	Centro Cultural Dr. Marques Crespo	Rua João de Sousa Carvalho, 7100-104 Estremoz
	Parque de Feiras e Exposições	Zona Industrial de Estremoz, 7100-147 Estremoz
	Palácio dos Marqueses da Praia e Monforte	Rua Vasco da Gama, 13, 7100-559 Estremoz
	Praça de Touros de Estremoz	Largo da Praça de Touros, 7100-109 Estremoz



	Teatro Bernardim Ribeiro	Av. 25 de Abril, 7100-105 Estremoz
	Museu da Alfaia Agrícola	Estrada de S. Domingos, 7100-108 Estremoz

2. Os locais indicados no número anterior poderão sofrer variações no decurso da execução do contrato, em resultado de supressão ou mudança de localização.

Cláusula 6.^a

Periodicidade, Horários e Meios Humanos

1. À presente prestação de serviços deverá ficar afeta uma equipa constituída, no mínimo, por 50 elementos, trabalhadores/as de limpeza ou de categoria similar, com as capacidades consideradas necessárias ao exercício das funções.
2. Todo o pessoal a afetar à prestação de serviços deverá iniciar as funções no primeiro dia útil de vigência do contrato e ser distribuído pelas instalações afetas à presente prestação de serviços nos termos previamente acordados com o Município.
3. Os serviços de limpeza, manutenção e conservação das diversas instalações, serão executados todos os dias úteis das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m.
4. Face ao número de horas de desempenho mensal (173,36 h/mês) e ao número de recursos humanos, estima-se que sejam realizadas, durante o prazo de prestação de serviços, 34 672 horas de serviço.
5. Sempre que se justifique, os horários da prestação de serviços definidos para cada uma das instalações são suscetíveis de alteração mediante solicitação expressa do Município à prestadora de serviços. Porém, a carga horária diária manter-se-á inalterável, isto é, apenas poderá ser modificada a hora de início e/ou fim da prestação de serviços.

Cláusula 7.^a

Fiscalização, Controlo e Avaliação do Serviço Prestado

1. O Município tem direito à fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, da forma como a atividade da prestadora se desenrola, podendo nomear um responsável para proceder à avaliação e acompanhamento, incidindo a sua ação, nomeadamente, sobre:
 - a) Verificação quantitativa, que tem por objeto comprovar as quantidades globais dos serviços adquiridos com as quantidades executadas em cada dia, bem como conferir os demais elementos da prestação;
 - b) Verificação qualitativa, que tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos com as especificações legalmente fixadas.
2. A verificação do pessoal da prestadora de serviços, adstrito à execução do contrato, também se realizará através do mapa diário de assiduidade, devendo o mesmo ser assinado pelos próprios trabalhadores, em conformidade com o quadro de pessoal proposto.
3. O Município poderá efetuar, durante o período da prestação de serviços, as operações de verificação



quantitativa e qualitativa, mesmo que de forma sumária, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços executados.

4. O Município poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
5. No caso de rejeição dos serviços, a prestadora dos mesmos deverá proceder à sua imediata reparação, suportando os encargos com substituição dos recursos humanos ou materiais envolvidos, sem prejuízo do normal funcionamento da atividade do Município.
6. A prestadora de serviços obriga-se a fornecer todo o tipo de dados referentes à prestação de serviços objeto do presente procedimento, sempre que lhe sejam solicitados pelo Município.

Cláusula 8.^a

Fornecimento de Produtos e/ou Consumíveis de Limpeza e Desinfecção e Equipamentos Móveis

1. É excluído do presente procedimento o fornecimento de produtos e consumíveis de limpeza e desinfecção, bem como de equipamentos móveis (ferramentas, máquinas de corte, utensílios e restantes produtos) necessários à execução das tarefas.
2. Todos os produtos de limpeza (detergentes, desinfetantes, etc.), materiais (baldes, vassouras, esfregonas, etc.) necessários à execução dos serviços serão da responsabilidade do Município ou das Juntas de Freguesia, no caso da existência de delegação de competências nesse sentido.
3. No caso de equipamentos cedidos pelo Município à prestadora de serviços, será elaborado um documento para identificação dos equipamentos e respetivo estado de conservação, o qual será posteriormente assinado por ambas as partes.

Cláusula 9.^a

Equipamento de Proteção Individual

É da inteira responsabilidade da prestadora de serviços o fornecimento, ao pessoal adstrito à presente prestação de serviços, de todo o equipamento de proteção individual necessário e adequado à realização das tarefas objeto do presente Contrato e do respetivo Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Prazos

1. A prestadora de serviços obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente Contrato e do respetivo Caderno de Encargos, durante o período de vigência do contrato.
2. O período de vigência do contrato é de 4 meses a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 11.^a

Obrigações da Prestadora de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a prestadora de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato, bem como o quadro de pessoal exigido no Caderno de Encargos;
 - b) Assegurar a qualidade dos serviços por forma a garantir os resultados identificados nas especificações dos serviços objeto do Caderno de Encargos;
 - c) Suportar os encargos resultantes da utilização de telefones, fax e outros serviços que eventualmente sejam postos à sua disposição;
 - d) Assegurar a substituição dos trabalhadores por outros com igual perfil, sempre que seja colocada em causa a execução e/ou qualidade dos serviços objeto do contrato, assim como nas situações de ausência do(s) trabalhador(es) com duração superior a 30 dias consecutivos;
 - e) Garantir que, nos casos em que os trabalhadores não são substituídos, as horas de serviço não executadas não são faturadas;
 - f) Apresentar, ao Município, uma relação mensal e atualizada relativa aos trabalhadores afetos à prestação de serviços, por categorias profissionais, com a indicação dos nomes dos trabalhadores, o local de prestação de serviço a que ficam afetos e a data de início das funções;
 - g) Disponibilizar folhas de presença diárias aos trabalhadores ao serviço, nas instalações onde ficam afetos;
 - h) Manter inalteráveis, durante o prazo de vigência do contrato, os preços propostos para a prestação dos serviços objeto do Caderno de Encargos;
 - i) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal;
 - j) Garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que, para o efeito, lhe seja cedido pelo Município, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.
2. A título acessório, a prestadora de serviços fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 12.^a

Forma de Prestação do Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a prestadora de serviços fica obrigada a realizar, com



os representantes do Município, reuniões de coordenação das atividades a desenvolver com uma periodicidade mínima de uma vez por mês, sendo que a primeira reunião realizar-se-á, impreterivelmente, nos 5 primeiros dias (úteis) a contar da data de início do prazo de vigência do contrato e das quais deve ser lavrada ata, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior serão precedidas de convocatória, por escrito, remetida pelo Município, onde deverá constar a agenda prévia de cada reunião.
3. Sem prejuízo da realização das reuniões referidas no n.º 1 da presente cláusula, o Município poderá, sempre que o entender necessário, solicitar à prestadora de serviços esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto do contrato ou da forma de prestação dos serviços.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pela prestadora de serviços, no âmbito da presente prestação de serviços, devem ser redigidos integralmente em português.

Cláusula 13.ª

Dever de Sigilo

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores e terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo, cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir da prestadora de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos infra elencados, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula seguinte:
 - a) Caso os serviços não sejam executados diariamente na sua totalidade ou sejam deficientemente prestados, poderá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$V_{\text{sanção}} = (\text{Preço/hora} + (\text{Preço/hora} * 10\%)) * N^{\circ} \text{ trabalhadores}$$

Sendo:



Vsanção, o valor da sanção a deduzir ao valor da fatura do mês correspondente;

Preço/hora, preço hora adjudicado para a execução dos serviços por trabalhador;

N.º Trabalhadores, envolvidos na execução do serviço deficientemente prestado ou não executado;

*Preço/hora * 10%*, acréscimo ao preço/hora adjudicado.

- b) Pela não substituição do pessoal que o Município tenha comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 250 € por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - c) Pela não substituição do pessoal que não comparece aos locais de prestação dos serviços, por período superior a 30 dias consecutivos, é aplicada uma sanção fixa de 250 € por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - d) Pela desatualização da listagem de trabalhadores ou dos registos das suas presenças, é aplicada uma sanção fixa de 150 € por cada dia em que se mantenha a ocorrência.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da prestadora de serviços e as consequências do incumprimento.
 3. Sempre que sejam aplicadas sanções à prestadora de serviços, o valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.

Cláusula 15.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à prestadora de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da prestadora de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da prestadora de serviços ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pela prestadora de serviços, de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pela prestadora de serviços, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da prestadora de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da prestadora de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A prestadora de serviços não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do Município.

Cláusula 17.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, a adjudicatária prestou uma caução correspondente a 5% do preço contratual, no valor de 9.900,57 € (nove mil e novecentos euros e cinquenta e sete cêntimos) através de depósito em dinheiro/transferência bancária, efetuada no NBnetwork em 13/07/2017 para a Conta nº 2311 4188 0018 do Município de Estremoz no Novo Banco, registada através da Guia de Recebimento nº 287/2017 de 13/07/2017.
2. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade da adjudicatária.



3. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo Município, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela prestadora de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
4. A resolução do contrato, pelo Município, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A execução, parcial ou total, da caução referida nos números anteriores constitui, para a prestadora de serviços, a obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação do Município para esse efeito.
6. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a prestadora de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento, material e ou instalações;
 - b) Prática de atos, com dolo ou negligência, que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade das atividades objeto do Caderno de Encargos ou o normal funcionamento da atividade desenvolvida pelo Município nas respetivas instalações;
 - c) Quando a prestadora de serviços não cumprir integralmente as condições e obrigações do Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante documento enviado à prestadora de serviços.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade da prestadora de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguros a que esteja obrigada por lei, incluindo seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários, da mão-de-obra empregue na prestação de serviços.
2. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a prestadora de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.



Cláusula 21.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e a Proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem em que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 22.^a

Legislação Aplicável

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 junho, pelas disposições do Caderno de Encargos e demais documentação do respetivo processo de aquisição.
2. Será sempre aplicável, a todos os casos omissos, a legislação em vigor.

Cláusula 23.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O procedimento com o registo/processo n.º 2017/300.10.005/44 por concurso público, relativo ao presente Contrato, foi autorizado pela Câmara Municipal através de deliberação tomada na sua reunião ordinária de 31/05/2017, tendo sido publicado no Diário da República n.º 107, II Série, de 02/06/2017 através do Anúncio de procedimento n.º 4619/2017.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de 12/07/2017.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Despacho do Presidente da Câmara Municipal n.º 45/2017 de 17/07/2017, ratificado na reunião da Câmara Municipal de 26/07/2017.
5. O valor global estimado do presente contrato é de € 198.011,34 (cento e noventa e oito mil e onze euros e trinta e quatro cêntimos), resultante do número de horas (estimadas) no Caderno de Encargos, multiplicado pelo valor/hora de 5,711 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
6. O encargo resultante do presente contrato será satisfeito por conta das verbas inscritas no Orçamento de 2017 sob a rubrica orçamental "02.02.02 – Limpeza e higiene", conforme Cabimento n.º 5634 e Compromisso n.º 6114.
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.



A segunda outorgante apresentou declaração conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e nos termos da alínea b) do mesmo artigo, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

E para constar, eu, [REDACTED], Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural, na qualidade de Oficial Público, nomeado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 106/2013 do Presidente da Câmara Municipal, de 19 de outubro de 2013, redigi o presente Contrato.

Paços do Município de Estremoz, 17 de julho de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

MULTISCALA - UNIVERSOAL, LDA.
SERVIÇOS GERAIS

CABIMENTO DA VERBA

Certifico que a despesa resultante do presente contrato tem cabimento no Orçamento desta Autarquia do ano financeiro de 2017, ficando cativa na respetiva conta corrente e o contrato está dotado na rubrica:

Orgânica		Económica			
Cap.º	Div.	Agrup.	Subagrup.	Rubrica	Alinea
02		02	02	02	

Em 17/07/2017

A Assistente Técnica do Setor de Contabilidade

Maria da Conceição Canhoto